ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE - IRATI/SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI SC.
EDITAL DE MATRICULA 02/2026.

FIXA DATA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2027 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público as orientações destinadas às matrículas da Rede Municipal de Ensino do Município de **IRATI**, as quais se regerão pelas regras e procedimentos abaixo.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º As matrículas na Rede Municipal de Ensino de **IRATI** serão realizadas:

I – **A Renovação de Matrículas** dar-se-á exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 27 de outubro de 2026 a 13 de novembro de 2026, no horário das 08h às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.
II – **As Matrículas** para **alunos novos** ocorrerão exclusivamente de forma presencial, nos dias 27 de outubro de 2026 e 13 de novembro de 2026, no horário das 08h às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Para efetuar/efetivar a **matrícula** na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes munidos de documento oficial de identificação com foto e entregar os seguintes documentos do aluno:

1. Educação Infantil

DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Os documentos abaixo deverão ser apresentados no ato da matrícula; se desatualizados, as famílias serão orientadas pela equipe da Instituição Educativa quanto à atualização:

I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;
II - Fotocópia do CPF da criança;
III - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
IV - Termo de guarda da criança (quando existir);
V - Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
VI - No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico;
VII – Cópia da Carteira de Vacinação e Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Irati;
VIII - Para matrículas novas na Educação Infantil para vagas de atendimento integral, observar e apresentar os documentos dispostos no Art. 5º do presente Edital.

Obs: A matrícula somente será efetuada com a presença dos pais ou responsáveis legais da criança.

2. Ensino Fundamental

I - Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade (RG);
II - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;
III - Fotocópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior, exceto para o 1° ano do Ensino Fundamental, ou seja: Histórico Escolar (no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula) e o Atestado de Frequência com indicação do ano/etapa que o(a) estudante está frequentando;
IV - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
V – Termo de guarda da criança ou adolescente (quando existir);
VI – Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
VII – No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico;
VII – Cópia da Carteira de Vacinação e Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Irati.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º A renovação da matrícula destina-se especificamente aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de **IRATI**. Para sua realização os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos:

I - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
II – Atestado médico atualizado das restrições de saúde da criança (quando existir);
III – Cópia da Carteira de Vacinação e Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Irati.
IV – **No caso das crianças matriculadas na Educação Infantil (creche) em jornada de tempo integral,** cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, apresentar **Fotocópia do Comprovante de trabalho** (folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

Parágrafo Único: Caso os pais ou responsáveis não entreguem a carteira de vacinação com o esquema vacinal completo no ato da matrícula, terão um prazo de 30 dias para apresentar o documento atualizado. Se, ao término desse período, o certificado não for apresentado, a escola será obrigada a comunicar o Conselho Tutelar sobre a situação, seguindo as orientações das autoridades competentes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual Nº 14.949, Art. 1º, § 3º, pela Nota Técnica Conjunta nº 068/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC e SED/SC, reiterado pela Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, e pela Nota Técnica nº 008/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil é obrigatória a partir dos 04 anos de idade completos até 31 de março. O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

Berçário I : de 6 meses a 01 ano.

Berçário II: de 01 ano a 02 anos,
Berçário III: de 02 anos a 03 anos,
Maternal: de 03 anos de idade.
Com atendimento em meio período ou período integral, conforme disponibilidade de vagas;

Pré-escola I e II: para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março, com atendimento de meio período.

Parágrafo Único: a manutenção da vaga para o público não obrigatório até 3 anos e 11 meses, está condicionada a assiduidade e regras estabelecidas pela unidade escolar e aprovada em assembleia geral de pais e profissionais no início do ano letivo. Uma vez não se enquadrando aos critérios, a vaga será preenchida pela lista de espera, caso existir.

Art. 5º Para o atendimento em vagas integrais adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho (folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, seguindo os seguintes critérios:

I - Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição Educativa, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no respectivo período das rematrículas, munidos dos documentos necessários;

II - O atendimento para os alunos do Ensino Fundamental (regular) será de 04 horas diárias.

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Critérios de Priorização para Escolha de Turno

Quando houver mais solicitações do que vagas disponíveis para determinado turno, serão adotados os seguintes critérios de prioridade:

1. Alunos que necessitam de transporte do interior.
2. Filhos de pais ou responsáveis que trabalham no período inverso ao turno solicitado, mediante comprovação.
3. Alunos com irmãos matriculados na mesma unidade escolar e no mesmo turno – para facilitar o deslocamento familiar.
4. Alunos com necessidades específicas (atendimento educacional especializado, acompanhamento médico ou terapêutico regular) que exijam horário compatível, mediante comprovação.
5. Ordem de inscrição ou matrícula, quando os demais critérios não forem suficientes para definição.
6. Alunos que frequentam a APAE, terão matricula direcionada pela secretaria de educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma matrícula será efetivada sem a presença dos pais ou responsáveis legais.
II - As unidades escolares não aceitarão documentação incompleta, sendo que a matrícula será efetivada quando todos os requisitos do edital foram atendidos.
III - Somente após a efetivação da matrícula as crianças poderão frequentar a escola.
IV - A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site e por comunicados enviados para as famílias.
V - O início do ano letivo será comunicado através de site, página da prefeitura, rede social, etc.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURO RIBOLDI
Data: 26/10/2026 16:53:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mauro Riboldi
Secretário de Educação, Cultura e Esportes de Irati/SC.